



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 25-0318-001-PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502002/2025/SUPRI/PMC
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CASTANHAL E A SRª
EDILENE SILVA DE CARVALHO, NOS
SEGUINTE TERMOS;

O **GABINETE DE PREFEITO** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 2232, Centro no Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP: 68740-020, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.121.991/0001-84, representado pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA** – Prefeito Municipal de Castanhal, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Srª **EDILENE SILVA DE CARVALHO** - residente na Cidade de Castanhal/PA, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, tudo em conformidade com o Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Inexigibilidade de Licitação de nº 014/2025, Processo administrativo nº 2502002/2025/SUPRI/PMC, conforme o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, à proposta da CONTRATADA, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Locação de Imóvel na Rua Marechal Deodoro, nº913, Bairro do Ipanetama, CEP 68745-690 na Cidade de Castanhal/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.1. O imóvel destina-se a atender às necessidades da Guarda Municipal de Castanhal através do Gabinete do Prefeito .

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato iniciará em 31/03/2025 e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 105 e 106 I II III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O acordado será devidamente empenhado conforme §1º, do Art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2025

01.02 - GUARDA MUNICIPAL

Classificação Econômica: 06.181.0048.2.226 - Gestão da Guarda Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, centro, no Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP: 68743-050



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO



Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros PF
Subelemento de Despesa: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóvel
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. O LOCATÁRIO obriga-se a pagar, mensalmente ao **LOCADOR** ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através de transferência bancária, na Conta Corrente nº066-1, Agência 2795, Banco Itaú, totalizando o valor global deste contrato a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses, podendo ser reajustado anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

6.2. O LOCATÁRIO obriga-se a pagar antecipadamente ao **LOCADOR** o valor de um mês de aluguel, correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo ser efetuado até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

8.1. O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.2. Serão pagas pelo **LOCATÁRIO** as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do **LOCADOR** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

8.3. Durante a vigência deste contrato o **LOCATÁRIO** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o **LOCADOR** não der causa. Enquanto durar a locação, o **LOCATÁRIO** poderá defender o imóvel como se fosse o(a) proprietário(a).

8.4. O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **CONTRATADO** poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO



ocorrência, não implica corresponsabilidade do **LOCATÁRIO**, ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo **LOCADOR**, sem ônus para o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

14.1. A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina à lei, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **LOCATÁRIO**, conforme o descrito nos Parágrafos 1º e 3º do Art. 54, da Lei 14.133/2021.

14.2. Este Contrato será publicado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e PNCP através do Licitanet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

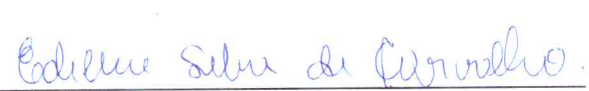
15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio do que seja.

15.2. E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Castanhal/PA, 18 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
CNPJ (ME): 05.121.991/0001-84
HÉLIO LEITE DA SILVA
LOCATÁRIO



EDILENE SILVA DE CARVALHO
CPF nº 564.285.532-87
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____